



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA DPPG Nº – 005/08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

**O DIRETOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Estabelecer** que somente serão concedidas bolsas, gerenciadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aos alunos dos cursos de mestrados da Instituição que:

I - estiverem regularmente matriculados em um curso de Mestrado do CEFET-MG;

II - não acumularem bolsa, nem tenham vínculo empregatício de qualquer natureza ou que percebam qualquer tipo de vencimento;

III - comprovarem desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Regulamento do Curso ao qual está vinculado.

§ 1º: os bolsistas deverão comprovar mensalmente a freqüência, através de atestados assinados pelo respectivo professor orientador.

§ 2º: a manutenção das bolsas estará condicionada ao atendimento dos incisos I, II e III deste artigo, ao longo de todo o período de concessão.

**Art. 2º – Determinar** que a concessão da bolsa será interrompida caso o aluno tenha desempenho insuficiente em qualquer disciplina.

**Art. 3º – Determinar** que o prazo de concessão da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único:** em nenhuma circunstância a bolsa será concedida depois de decorridos 30 (trinta) meses contados do início das atividades do curso.

**Art. 4º – Determinar** que se dê ampla divulgação desta Portaria junto aos corpos discente e docente dos mestrados do CEFET-MG.

Publique-se e cumpra-se.

**Prof. Dr. Gray Farias Moita  
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação**